**PROCESSO Nº 025/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA, COM ATIVIDADES FÍSICAS ORIENTADAS E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, DESTINADOS A USUÁRIOS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE MONJOLOS**, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, mediante chamamento público, para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de academia, com atividades físicas orientadas e acompanhamento de profissional habilitado, destinados a usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria Municipal nº 03/2022 e demais normas aplicáveis.

O presente credenciamento será realizado mediante condições padronizadas, com preço previamente fixado pela Administração, **sem disputa de preços entre os interessados,** sendo assegurada a todos os que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital a possibilidade de credenciamento, observada a hipótese legal de seleção do prestador pelo beneficiário direto do serviço.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de academia**, compreendendo atividades físicas orientadas e acompanhamento de profissional habilitado, destinados a idosos, hipertensos, diabéticos e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles inseridos em grupos de risco ou situação de vulnerabilidade, conforme condições,

especificações, quantitativos estimados e preço estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** Os serviços compreenderão, conforme avaliação e orientação profissional compatíveis com as condições individuais do usuário:

**I** – atividades de exercício físico orientado;

**II** – exercícios de fortalecimento muscular;

**III –** atividades de mobilidade, flexibilidade e alongamento;

**IV** – atividades aeróbicas e funcionais compatíveis com a condição do usuário;

**V** – acompanhamento e orientação por profissional habilitado;

**VI** – adequação das atividades às condições e limitações apresentadas pelo usuário;

**VII** – orientação quanto à execução segura dos exercícios;

**VIII** – acompanhamento da frequência do usuário;

**IX** – comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de eventual intercorrência relevante relacionada à execução do serviço.

**1.3.** A prestação dos serviços será realizada nas instalações da própria empresa credenciada, que deverá possuir estrutura, equipamentos, profissionais e condições adequadas à execução do objeto.

**1.4.** O serviço será remunerado pelo valor de **R$ 79,00 (setenta e nove reais) por usuário/mês efetivamente atendido**, observadas as regras de autorização, frequência, medição e pagamento previstas neste Edital e no contrato.

**1.5.** A estimativa de **35 (trinta e cinco) usuários por mês** constitui mera previsão para fins de planejamento e estimativa de despesa, **não representando quantidade mínima**

**garantida, obrigação de contratação ou garantia de faturamento para qualquer credenciado.**

**1.6.** A quantidade efetivamente contratada poderá variar mensalmente conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e o número de usuários regularmente autorizados e atendidos.

**1.7.** O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O presente procedimento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem a contratação por credenciamento quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação.

**2.2.** O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado ao cadastramento de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, não havendo classificação competitiva entre os interessados.

**2.3.** O presente procedimento enquadra-se especificamente na hipótese do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – contratação com seleção a critério de terceiros,** uma vez que o beneficiário direto do serviço, dentre as empresas regularmente credenciadas, poderá escolher aquela de sua preferência.

**2.4.** A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, pela necessidade de ampliar as alternativas disponíveis aos usuários da rede municipal de saúde e pela conveniência de estabelecer condições uniformes de contratação, especialmente quanto ao preço, às condições mínimas de prestação e aos requisitos de habilitação.

**2.5.** Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que a Administração estabelecerá previamente o valor de remuneração do serviço, sendo credenciados todos aqueles que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

**2.6.** A Administração não realizará classificação, pontuação ou ordenação dos credenciados para fins de escolha do prestador pelo usuário.

**2.7.** O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

**3. DO PRAZO E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE**

**3.1.** Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município, a partir de **30/09/2026**, permanecendo aberto o procedimento durante toda a vigência do Edital.

**3.2.** O interessado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que apresente a documentação exigida e demonstre o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** O credenciamento de novos interessados não prejudicará os credenciados anteriormente habilitados.

**3.4.** A Administração manterá relação atualizada dos prestadores credenciados, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e demais informações necessárias à escolha do usuário.

**4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**4.1** Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 30/09/2026.

**4.2.** O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** A comunicação entre a comissão de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**4.5.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

**5 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**5.1.** Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

**a)** O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

**b)** A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

**c)** Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**d)** A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**e)** Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**6.1.** Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico www.ammlicita.org.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

**8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.39.00

**9 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

**b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**d)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado.

**b)** Registro ativo no CREF (Conselho Regional de Educação Física) de sua região, além de diploma de graduação superior em Educação Física **(Bacharelado)**.

**c)** Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

**9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.3.1.** Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**9.3.2.** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

**d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

**e)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.5. Deverão ainda as licitantes apresentarem:**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

**b)** Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

**9.5.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10. DO PROCEDIMENTO**

10.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

10.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

10.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1.** Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, compreendendo, conforme avaliação e orientação profissional compatíveis com as condições individuais do usuário:

**a)** atividades de exercício físico orientado;

**b)** exercícios de fortalecimento muscular;

**c)** atividades de mobilidade, flexibilidade e alongamento;

**d)** atividades aeróbicas e funcionais compatíveis com a condição do usuário;

**e)** acompanhamento e orientação por profissional habilitado;

**f)** adequação das atividades às condições e limitações apresentadas pelo usuário;

**g)** orientação quanto à execução segura dos exercícios;

**h)** acompanhamento da frequência do usuário;

**i)** comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de eventual intercorrência relevante relacionada à execução do serviço.

**11.2.** A prestação dos serviços será realizada nas instalações da própria empresa credenciada, que deverá possuir estrutura, equipamentos, profissionais e condições adequadas à execução do objeto.

**11.3.** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**11.4.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**12. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

**12.3**. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**12.4.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.4.1** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**12.5.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**12.6**. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX / 100}{30}$$

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**13. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,

a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**14. DO CONTRATO DE ADESÃO**

**14.1.** O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de até 05 (cinco) contados da intimação, conforme modelo contido no Anexo II.

**15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1.** Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4° do Decreto de nº. 02/2024, quais sejam:

**I -** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**II -** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**IV -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**IX -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**X -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**XIII -** tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV -** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de **licitação;**

**XV -** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI -** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**XVII -** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII -** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

**XIX -** deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX -** manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

**XXI -** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**XXII -** tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII -** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos

seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV -** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV -** deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI -** deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII -** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII -** entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX -** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX -** induzir a Administração em erro;

**XXXI -** deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII -** compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra;

**XXXIII -** impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIV -** apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV -** deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

**XXXVI -** subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

**XXXVII -** deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

**XXXVIII -** deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX –** deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**XL -** deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

**15.2.** O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I -** de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II -** de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o

substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**III -** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**IV -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**V -** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

**VI -** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

**VII -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

**VIII -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

**IX -** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

**c)** de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

**I -** por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**II -** por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**a)** não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

**d)** de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**I -** por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**b)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

**II -** por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

**a)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

**b)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**III -** por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

**a)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**b)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**15.3.** Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 02/2024.

## 16. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**16.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

**16.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**16.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

**16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

**16.5.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

**16.6.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

**16.7.** Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**16.8.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**16.9.** A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**17.3.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site www.prefeituramonolos.mg.gov.br ou e-mail licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br.

**17.4.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br.

Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3727-1120 ou através do E-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br

Monjolos, 28 de setembro de 2026

Comissão de Contratação

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Credenciamento para prestação de serviços de _____, para _____a fim de atender necessidade da _____ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | VALOR UNITÁRIO | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES |
|---|---|---|---|
| 01 | Número de pessoas estimado/Mês = 35 | 79,00 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **academia, com atividades físicas orientadas e acompanhamento de profissional habilitado**, destinados a idosos, hipertensos, diabéticos e demais usuários pertencentes a grupos de risco ou vulnerabilidade, **mediante indicação dos serviços de saúde do Município de Monjolos/MG**, com atividades adequadas às necessidades e condições dos participantes, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos, redução do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida, **com remuneração por pessoa/mês**. |

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em ___/___/____.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer **atividades físicas orientadas e acompanhamento profissional** a idosos, hipertensos, diabéticos e demais usuários em situação de risco ou vulnerabilidade, mediante indicação dos serviços de saúde do Município. A iniciativa visa à **promoção da saúde, prevenção de agravos, controle de fatores de risco e melhoria da qualidade de vida**, contribuindo para a redução do sedentarismo e para o fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 1 (um) ano.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria Municipal nº 03/2022.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São requisitos da contratação o disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

**5.2 O credenciado deve ter unidade/estabelecimento na sede do Município de Monjolos, para prestação dos serviços de que trata esse credenciamento.**

**6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o bem-estar da pulação de idosos, hipertensos, diabéticos e demais usuários em situação de risco ou vulnerabilidade.

**7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.39.00

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa em com empresas do ramo sobre os preços praticados para o objeto, estimando-se o montante total em R$ 2.765,00 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais) mensais.

**11. DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.169/0001-30, com sede administrativa na Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, n°. 163, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Zille Neto, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV_inciso_II_art_79da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº. 025/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de academia com atividades físicas orientadas e acompanhamento profissional, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de de Saúde, conforme abaixo especificado:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES |
|---|---|---|
| 01 | 79,00 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **academia, com atividades físicas orientadas e acompanhamento de profissional habilitado**, destinados a idosos, hipertensos, diabéticos e demais usuários pertencentes a grupos de risco ou vulnerabilidade, **mediante indicação dos serviços de saúde do Município de Monjolos/MG**, com atividades adequadas às necessidades e condições dos participantes, visando à promoção da |

| | | |
|---|---|---|
| | | saúde, prevenção de agravos, redução do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida, **com remuneração por pessoa/mês**. |

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

**2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 Executar o objeto com qualidade.

8.3 Substituir (ou refazer), em até 03 (três) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

8.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.9 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.10 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.11 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**CLÁUSULA 9° - DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. e 4° do Decreto de nº. 02/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro

de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da

Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir,

devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos

ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 02/2024

**CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

14.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

**CLÁUSULA 15 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, _____ de _____ de _____ .

_____

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

_____

CPF Nº:

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2026.

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES |
|---|---|---|
| 01 | 79,00 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **academia, com atividades físicas orientadas e acompanhamento de profissional habilitado**, destinados a idosos, hipertensos, diabéticos e demais usuários pertencentes a grupos de risco ou vulnerabilidade, **mediante indicação dos serviços de saúde do Município de Monjolos/MG**, com atividades adequadas às necessidades e condições dos participantes, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos, redução do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida, **com remuneração por pessoa/mês**. |

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., .....

***Nome e assinatura do Profissional***

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**